

PROCESSO TC 02436/12

Origem: Paraíba Previdência - PBprev

Natureza: Atos de pessoal - aposentadoria Interessado(a): Iracema Dantas de Medeiros

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Voluntária com proventos integrais. Necessidade de apresentação de documentos. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 – TC 00314/12

<u>RELATÓRIO</u>

- 1. Origem: Paraíba Previdência PBprev.
- 2. Aposentando(a):
 - 2.1. Nome: Iracema Dantas de Medeiros.
 - 2.2. Cargo: Professora da Educação Básica 2.
 - 2.3. Matrícula: 66.257-7.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – A – 00250/10):

- 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária proventos integrais.
- 3.2. Autoridade responsável: João Bosco Teixeira Presidente da PBprev.
- 3.3. Data do ato: 25 de janeiro de 2010.
- 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial de 08 de abril de 2010.
- 3.5. Valor: R\$ 1.368,17.

4. Relatório da Auditoria:

Analisando a legalidade do benefício, entendeu ser necessário comprovar que a ex-servidora possui 25 anos de efetivo exercício em atividades de magistério (sala de aula, direção ou vice-direção).



PROCESSO TC 02436/12

Agendamento para a presente sessão sem intimações e sem parecer prévio do Ministério Público de Contas.

VOTO DO RELATOR

Em razão da análise técnica e do parecer oral do Ministério Público de Contas, o Relator **VOTA** pela **assinação de prazo de 60 (sessenta) dias** para que a autoridade responsável, Sr. HÉLIO CARNEIRO FERNANADES – Presidente da PBprev, apresente a documentação reclamada pela d. Auditoria, devendo ser citado da decisão.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 02436/12**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), **RESOLVEM**, à unanimidade, nesta data, na conformidade do voto do Relator, **ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias** para a autoridade responsável, Sr. HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Presidente da PBprev, apresentar a este Tribunal a documentação reclamada pela d. Auditoria, referente à aposentadoria da Senhora IRACEMA DANTAS DE MEDEIROS (Portaria – A – 00250/10), Professora da Educação Básica 2, matrícula 66.257-7, sobre a comprovação de que a ex-servidora possui 25 anos de efetivo exercício em atividades de magistério (sala de aula, direção ou vice-direção), ou justificar, devendo ser citado da presente decisão.

Registre-se, publique-se e cite-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

Em 21 de Agosto de 2012



Cons. Arnóbio Alves Viana PRESIDENTE



Cons. André Carlo Torres Pontes RELATOR



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho CONSELHEIRO



Elvira Samara Pereira de Oliveira MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO